



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 /2015

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamento da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais n.º 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.985/2011 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei Distrital n.º 4.611/2011 e o Decreto Distrital n.º 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante o Decreto de 27 de janeiro de 2015, publicada no DODF suplemento n.º 121, de 28 de janeiro de 2015, e, será realizada por meio de Sistema Eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, conforme a indicação abaixo:

PROCESSO Nº. : 020.002.415/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

NOVA DATA DE ABERTURA: 25/09/2015

HORÁRIO: 9h30min. (nove horas e trinta minutos) horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br/

CÓDIGO UASG: 926121

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 103 (cento e três) aparelhos de ar condicionado instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com reposição de peças novas e componentes, conforme marca, tipo e/ou capacidade, incluindo remanejamento sob demanda de 30 (trinta) aparelhos, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:



3.1.1. Empresário individual e sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e

3.1.2. Que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.Comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado

3.2.3. Empresário individual ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Empresário individual ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011.

3.2.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.2.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V – DA PROPOSTA ELETRÔNICA



5.1. A licitante deverá encaminhar proposta por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**

5.1.1. **O valor global para o grupo de itens, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo o valor total anual ofertado para os serviços mais o total ofertado para peças**, em algarismo, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto ofertado;

5.1.2. A **descrição dos serviços ofertados**, e em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

5.1.3. Que **cumpra plenamente** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.5. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **que cumpra os requisitos legais para a respectiva qualificação** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

5.5. A licitante deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como a proposta apresentada deverá atender a todas as especificações e condições estabelecidas.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.



VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.11. Será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Distrital nº 4.611/2011.
- 8.11.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma;
- 8.11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.11.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.11.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;
- 8.11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, que se encontrem em situação de empate, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 8.11.1.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.11.2. As entidades preferenciais que, não obstante, qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, **incidam em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º LC nº.**



123/2006, assim como no **parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital 4.611/2011**, não poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido previsto neste edital.

8.12. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.12.1. produzidos no País;

8.12.1. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.12.2. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados neste edital, preferencialmente em arquivo único.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70620-000, Telefone: (61) 3342-1086.

10.1.2. A **proposta a ser anexada** por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet e **encaminhada** no envelope **deverá conter**:

a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) **O valor global para o grupo de itens, sobre o qual incidirão os lances**, com o detalhamento do **valor total anual ofertado para os serviços mais o total ofertado para peças e os valores unitários de cada subitem, de acordo com o modelo constante do anexo IV deste edital**, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto ofertado;

c) a **descrição dos serviços a serem prestados**, de forma a demonstrar o atendimento das especificações estabelecidas no termo de referência constante do anexo I deste edital, de acordo com o modelo de proposta constante do **Anexo IV** deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

d) o prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

e) **Declaração de que cumprirá** integralmente as especificações, as condições e os prazos para a prestação da manutenção corretiva descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e os prazos para a prestação da manutenção preventiva conforme cronograma contido no Anexo II.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



10.3. A planilha de custos e formação de preços poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. (Art. 24 da IN 02/08, redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

10.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a subitens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.5. **O Pregoeiro examinará a proposta** mais bem classificada **quanto à compatibilidade** do preço ofertado **com o valor estimado**, à **conformidade com as especificações técnicas** do objeto licitado e **com os requisitos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de MENOR VALOR GLOBAL para o grupo de itens**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.10. **Será desclassificada** a proposta que contenha preço **manifestamente inexecuível**, unitário e total, para **serviços e/ou peças**, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.11. Se houver **indícios de inexecuibilidade** da proposta de preço, **tanto para o item dos serviços como para o item das peças**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de **comprovação de sua exequibilidade**, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

III - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

IV - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: representantes e fabricantes;

V - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.12. **Será desclassificada a proposta** que contenha preço excessivo, assim considerado aquele **que for superior ao valor estimado** pela Administração, **unitário e total para os itens e global para o grupo**, constante deste Edital/Anexos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.



- c) Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) para **as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- e) Certidão de regularidade de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

11.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante ou seu responsável técnico executou serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado;
- b) **Registro ou inscrição** da licitante na entidade profissional, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-**CREA**, em plena validade, que comprove objeto compatível com o desta licitação.
- c) **Declaração da licitante** de que disponibilizará para a execução do contrato equipe técnica capacitada, **com a indicação do Responsável Técnico**, Engenheiro ou Técnico Eletricista ou Mecânico, **registrado no CREA, com experiência comprovada**, conforme estabelecido no item 8.1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.
- d) **Declaração** da Licitante de que realizou **Vistoria Técnica** no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizada no endereço: S.A.M. Bloco "I", onde foi perfeitamente cientificada das condições dos aparelhos e peculiaridades atinentes ao serviço objeto deste Edital, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual (modelo Anexo V- A). Agendamento pelos telefones: 3325-9645; **ou**
- d.1) **Desistência formal da Vistoria técnica**, declarando que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado (modelo Anexo V-B).

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \end{aligned}$$



SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor global estimado**, constante do Anexo I.

11.1.5. **Outros Documentos:**

Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

- a) **Não utiliza mão-de-obra** direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);
- b) Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.2. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **poderá deixar de apresentar** os documentos relacionados referentes à:

- **habilitação jurídica** (item 11.1.1),
- **regularidade fiscal** (item 11.1.2 com **exceção** das alíneas “d” e “g”) e
- **qualificação econômico-financeira** (item 11.1.4 no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor global estimado** constante do Anexo I)

11.2.2. A **comprovação da habilitação parcial no SICAF** dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta *on line* ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. **Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados** no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser remetidos** no prazo de 03 (três) horas contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, preferencialmente **em conjunto com a proposta de preços** em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70620-000, Telefone: (61) 3342-1086.

11.2.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a recomendação da STC/DF, mediante Circular nº 2/2013-STC e o Acórdão nº 1.793/2011-TCU, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

11.2.5.1. **no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>);**

11.2.5.2. **no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).**

11.2.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a



comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

11.2.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.15. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII – DO RECURSO

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na PGDF/DAG, situada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF 2º andar, 204, no horário de 09h as 12h e das 14h às 18h.

12.1.6. Dos atos da Administração cabem:



12.1.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado PELO VALOR GLOBAL do grupo de itens** à licitante vencedora.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Chefe da UAG/PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

14.3.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.3.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

14.3.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

15.5. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais

14.6. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos e a proposta Apresentada pela licitante vencedora.

14.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.



14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de qualificação e habilitação exigidos nesta licitação e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato em que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

15.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA**, apurado pelo IBGE. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

15.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

16.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

16.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

16.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

16.6. Não transferir a qualquer título os serviços contratados;

16.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

16.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

16.9. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

16.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços;

16.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);

16.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**;

16.13. **Adotar** na execução dos serviços, **práticas de sustentabilidade ambiental**, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, **práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização**, nos termos estabelecidos na **Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.**

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;

17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;



17.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

17.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus Anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.2.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.2.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

XIX – DO RECEBIMENTO

19.1 O objeto desta licitação será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

XX – DO PAGAMENTO

20.1. **Para efeito de pagamento, a PGDF** consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, **para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:**

a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.1.2. **Em havendo a impossibilidade de consulta**, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista**.

20.1.3. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

20.1.4. De acordo com o disposto na Lei nº 5.319, de 06/03/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da



federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

20.2. O pagamento **será efetuado** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada a execução pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, sendo que os **serviços de manutenção** serão pagos mensalmente, os **serviços de remanejamento e as peças** serão pagos somente se efetivamente realizados e utilizadas, respectivamente.

20.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág. 3, de 18/02/2011.

20.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições prevista na Instrução Normativa SRF n.º 480/2004, alterada pela IN n.º 539/2005.

20.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto n.º 18.126/97, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

20.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXI – DAS SANÇÕES

21.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas **alterações**. Cópia integrante do **Anexo VIII**.

XXII – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Unidade Gestora: 120901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

22.2. Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

22.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30.

22.4. Fonte: 370

XXIII – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.



23.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005)

23.4. O Pregoeiro prorrogará por igual período, o prazo estabelecido de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, quando solicitado e justificado pela licitante e antes do término do prazo concedido.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

23.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

23.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

23.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º).

23.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PGDF.

23.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

23.13. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012**, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

XXIV– DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 24.1.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 24.1.2. ANEXO II Plano de Manutenção preventiva;
- 24.1.3. ANEXO III Relação dos aparelhos e suas localidades
- 24.1.4. ANEXO IV Modelo de Proposta
- 24.1.5. ANEXO V-A Modelo de Declaração de vistoria
- 24.1.6. ANEXO V-B Modelo de declaração de Desistência de vistoria
- 24.1.7. ANEXO VI Modelo de declaração de que não emprega menor
- 24.1.8. ANEXO VII Minuta do Contrato.
- 24.1.9. ANEXO VIII Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades do DF.

Brasília, 11 de setembro 2015.

BÁRBARA HAMÚ
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 103 (cento e três) aparelhos de ar condicionado instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com reposição de peças novas e componentes conforme marca, tipo e/ou capacidade, incluindo remanejamento sob demanda de 30 (trinta) aparelhos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Redimensionamento de quantitativo de peças novas para execução de manutenção preventiva e corretiva para um período de 12 (doze) meses;

2.2 Devido à necessidade contínua de climatização das salas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e incidência de alta temperatura ambiente acumulada durante o dia;

2.3 A contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com a reposição de peças e componentes novos disponíveis no mercado, tem por objetivo manter de forma segura a qualidade do ar nos ambientes das salas das Especializadas, dos Setores do Apoio Jurídico, que possuem aparelhos de ar condicionado, sem o comprometimento do atendimento por falta de materiais, peças e ou componentes necessários ao bom funcionamento dos aparelhos.

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza geral, a eventual substituição preventiva de peças e ou componentes comprovadamente desgastados ou com defeito, calibração, ajustes, testes gerais de funcionamento, revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. **A manutenção preventiva será executada trimestral e semestralmente pela contratada**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 18:00 horas, **conforme cronograma anexo a este termo de referência.**

3.2. Periodicidade da Manutenção Preventiva



a) **Trimestral**

- Desmontagem, deslocamento do equipamento ao subsolo do prédio da PGDF para lavar e higienizar condensadoras e evaporadoras;
- Lavar e secar filtro de ar descartável;
- Verificar Aletas danificadas, amassadas e ou que precisem ser substituídas;
- Verificar as condições e ou obstruções de sujeiras na mangueira do dreno;
- Verificar vibrações causadas pelos componentes elétricos (compressor e etc.);
- Verificar se as instalações elétricas estão corretas;
- Realizar reaperto de todos os parafusos de terminais elétricos que tenham cabo elétrico e necessitem desse procedimento de segurança;
- Verificar balanceamento de hélice e turbina;
- Lubrificação do motor do ventilador;
- Verificação de vazamento de gás refrigerante e se for o caso trocar conexões e dutos ou canos de cobre, espumas de proteção e efetuar a recarga em seguida.

b) **Semestral**

- Inspeção geral na instalação do equipamento;
- Verificação da distribuição de insuflamento (capacidade de injeção de ar) das unidades;
- Verificar bloqueio na entrada e saída do condensador (por exemplo: brize – que é uma espécie de persiana externa);
- Aplicação de anticorrosivo no chassi se for o caso;
- Verificar se a unidade condensadora está exposta à carga térmica excessiva;

4. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e necessárias substituições de peças e ou componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, **de acordo com manuais e normas técnicas do fabricante**, limpezas e aspirações de sujeiras nas partes internas do equipamento quando necessário;

4.2. **A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico** por parte da **contratante** com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com **o estabelecido em contrato e também manuais e normas técnicas do fabricante**;

4.3. A contratada deverá atender as chamadas para **manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado no prazo de 08 (oito) horas, devendo devolvê-los devidamente reparados, no prazo de 72**



(setenta e duas) horas contadas a partir das solicitações realizadas por telefone fixo, móvel, fax ou mensagem eletrônica (e-mail) **pela contratante**, onde deverá haver número de registro de tais chamadas;

4.4. O atendimento ocorrerá no período compreendido entre 08 e 18 horas, em dias úteis;

4.5. Para os casos onde os serviços de manutenção corretiva demandar maior prazo de execução, esses deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, neste caso o aparelho deverá ser substituído temporariamente por outro de igual capacidade, para atender ao setor, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

4.6. Peças e ou componentes dos equipamentos, objeto **do contrato**, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela **contratada**, e passarão a ser de propriedade da **contratante**;

4.7. Peças e ou componentes de equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais **novos**, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, **de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico** e com a aprovação da **contratante**, por intermédio do executor do contrato;

4.8. A recuperação de peças e ou componentes danificados será aceito quando **economicamente favorável** (tempo de devolução, garantia e custo) em relação à substituição por **novo** e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico conclusivo;

4.9. Para a execução dos serviços a Contratada deverá utilizar peças e ou componentes disponíveis facilmente no mercado local, considerando o tempo necessário para atendimento do reparo, descrito no item 4.3 e em casos excepcionais o período descrito no item 4.5 deste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.10. Deverá ser realizado conforme demanda, mediante chamado, o remanejamento de aparelhos de ar condicionado pertencentes a esta PGDF, considerando a previsão média de 30 (trinta) remanejamentos por ano;

4.11. Os casos omissos no presente processo serão esclarecidos pelo **executor do contrato**.

5. SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES

5.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela **contratada**;

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os componentes previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

5.3. A **contratada** deverá substituir peças e ou componentes que apresentarem excessos de defeitos, **considerando-se como tal a ocorrência de 03 (três) solicitações** de manutenção corretiva, com a substituição dos mesmos **num período de 30 (trinta) dias**, contados a partir da primeira solicitação;

5.4. A CONTRATADA somente procederá à substituição das peças após a autorização do EXECUTOR DO CONTRATO, posteriormente aos procedimentos administrativos pertinentes;



5.5. A **contratada** somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e / ou equipamentos das dependências desta **Procuradoria do DF**, sob qualquer finalidade, após autorização formal da **contratante**. É responsabilidade da contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da **contratada**.

5.6. **Serão pagas somente as peças efetivamente utilizadas e terão GARANTIA mínima de 90 (noventa) dias;**

6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

6.1 A partir da data de início do **contrato**, a **contratada** deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone fixo, móvel, fax ou mensagem eletrônica (e-mail) durante o horário das 8 as 18:00 horas para atendimento. Este serviço compreende uma **estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel, endereço eletrônico (e-mail) e fax**, para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **contratada** deverá **indicar preposto** aceito pela contratante, para representá-la na execução do **contrato**. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da **contratada**, cabendo fiscalização à **contratante**. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio **do executor do contrato**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Possuir **Profissional Engenheiro** Eletricista ou Mecânico **ou Técnico** Eletricista ou Mecânico, **com certificado de capacitação** de manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, com **registro no CREA**, e **experiência** em suas respectivas áreas **comprovada** mediante apresentação de cópia da CTPS, Declaração ou Certidão de Acervo Técnico ou contrato de Trabalho;

8.2. Possuir recursos humanos treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do solicitado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.3. A **contratada** deverá cumprir rigorosamente as **normas da ABNT**, **as normas de Medicina e Segurança do Trabalho** e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.4. Atender as chamadas para manutenção corretiva, sem quaisquer custos adicionais para o contratante, independentemente de quantas visitas forem necessárias, mesmo dentro do período de realização da manutenção preventiva;



- 8.5. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 8.6. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da **contratante** no local de execução. **A contratada** utilizará para a realização dos serviços, **exclusivamente mão-de-obra própria**, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 8.7. Permitir que o responsável **da contratante** inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- 8.8. **Realizar visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva e lista de localização dos aparelhos de ar condicionado anexos a este Termo de Referência;**
- 8.9. Exigir que seu funcionário se apresente **ao executor do contrato**, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 8.10. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da **contratante** que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;
- 8.11. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da **contratante** e a comprovação atualizada da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do contrato;
- 8.12. Ministrar treinamento de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto;
- 8.13. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a **contratante**, em nenhuma hipótese;
- 8.14. Os funcionários de serviços da contratada **deverão estar limpos, utilizar uniformes e crachá;**
- 8.15. **A contratada** será responsável perante **a contratante**, a seus prepostos e / ou a terceiros, pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. **A contratada** deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento de notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 8.16. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto **do contrato**, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos de serviços, se for o caso, por ocasião das visitas de manutenção preventiva e / ou corretiva;
- 8.17. Fornecer **ao executor do contrato, mensalmente**, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar no relatório, descrição das peças substituídas e suas referências, data do atendimento, andar, sala, descrição dos aparelhos como número de série, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, podendo utilizar veículos e motocicletas para agilizar os atendimentos, bem como o transporte de peças e componentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Assegurar aos funcionários credenciados **pela contratada** o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que **a contratada** possa desempenhar o serviço;



- 9.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a **contratada** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;
- 9.4. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;
- 9.5. A **contratante** poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a **apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato**;
- 9.6. Colocar à disposição da **contratada** as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- 9.7. Permitir a execução dos serviços no laboratório da **contratada** sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse projeto. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da **contratada**;

10. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

- 10.1. **Valor total mensal e anual estimado** para manutenção de: **103 (cento e três)** aparelhos de ar condicionado conforme segue:

ITEM – 1 - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA MANUTENÇÃO	QUANT. DE APARELHOS	VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO
1	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 9.000 BTUS	R\$ 24,23	11	R\$ 266,53
2	APARELHOS MARCA ELGIN ACJ 10.000 BTUS	R\$ 22,60	05	R\$ 113,00
3	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 18.000 BTUS	R\$ 36,99	12	R\$ 443,93
4	APARELHOS MARCA SPRINGER MAXFLEX SPLIT 18.000 BTUS	R\$ 36,99	02	R\$ 73,98



5	APARELHOS MARCA ELETROLUX ACJ 18.000 BTUS	R\$ 36,99	02	R\$ 73,99
6	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 24.000 BTUS	R\$ 44,60	14	R\$ 624,40
7	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 30.000 BTUS	R\$ 43,51	06	R\$ 261,06
8	APARELHO MARCA LG TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	R\$ 37,94	11	R\$ 417,34
9	APARELHO MARCA LG TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220 V MONO	R\$ 36,96	01	R\$ 36,96
10	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT H WALL 18.000 BTUS 220V MONO	R\$ 36,99	05	R\$ 184,95
11	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO	R\$ 36,99	25	R\$ 924,75
12	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	R\$ 37,93	4	R\$ 151,72
13	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO	R\$ 36,99	5	R\$ 184,95
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 103 APARELHOS DE AR CONDICIONADO				R\$ 3.757,50
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 103 APARELHOS DE AR CONDICIONADO				R\$ 45.090,00
14	PREVISÃO ANUAL DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE 30 (TRINTA) APARELHOS DE AR CONDICIONADO	VALOR UNITÁRIO R\$ 142,80	VALOR TOTAL R\$ 4.284,00	

10.2. **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE SERVIÇOS**



VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	R\$ 45.090,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE 30 (TRINTA) APARELHOS DE AR CONDICIONADO	R\$ 4.284,00
VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 103 APARELHOS AR CONDICIONADO + VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE 30 (TRINTA) APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	R\$ 49.374,00

Valor total anual dos serviços manutenção de 103 (cento e três) aparelhos de ar condicionado e 30 (trinta) remanejamentos: Quarenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais.

11. ESTIMATIVA DE PEÇAS E CUSTO PARA MANUTENÇÃO DOS 103 APARELHOS DE AR CONDICIONADO

11.1. Valor estimado de peças de reposição **novas** para reparo mediante chamado conforme segue:

ITEM 2 – VALOR MENSAL DE PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNITÁRIO DAS PEÇAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR TOTAL MENSAL
1	COMPRESSOR ROTATIVO	R\$ 724,91	2	R\$ 1.449,82
2	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA	R\$ 318,23	2	R\$ 636,46
3	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA	R\$ 261,94	2	R\$ 523,88
4	CARGA DE GÁS COM R22	R\$ 176,14	3	R\$ 528,42
5	FILTRO SECADOR	R\$ 98,97	2	R\$ 197,94
6	FILTRO DESCARTÁVEL DE AR CONDICIONADO	R\$ 83,45	3	R\$ 250,35
7	HÉLICE DE PLÁSTICO	R\$ 111,29	2	R\$ 222,58
8	TURBINA DE PLÁSTICO	R\$ 121,47	2	R\$ 242,94
9	CAPACITOR	R\$ 66,38	3	R\$ 199,14
10	VÁLVULA DE SERVIÇO	R\$ 73,17	2	R\$ 146,34



11	CONTACTORA	R\$ 217,92	2	R\$ 435,84
12	PILHA AAA ALCALINA	R\$ 12,22	3	R\$ 36,66
13	OMADA FÊMEA TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A NBR	R\$ 28,41	1	R\$ 28,41
14	CABO PP 2,5 MILÍMETROS X 4 VIAS	R\$ 23,01	3	R\$ 69,03
15	PLUG MACHO TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A NBR	R\$ 26,14	1	R\$ 26,14
16	CONTROLE REMOTO	R\$ 141,63	1	R\$ 141,63
17	PLACA ELETRÔNICA	R\$ 318,65	2	R\$ 637,30
18	PLACA RECEPTORA	R\$ 282,86	2	R\$ 565,72
19	SENSOR DE TEMPERATURA	R\$ 88,22	3	R\$ 264,66
20	SENSOR DA EVAPORADORA	R\$ 88,22	3	R\$ 264,66
21	ESPONJOSO	R\$ 9,92	10	R\$ 99,20
22	"TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3/8"	R\$ 62,85	3	R\$ 188,55
23	"TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5/8"	R\$ 77,99	3	R\$ 233,97
24	"TUBULAÇÃO DE COBRE DE 1/2"	R\$ 77,94	3	R\$ 233,82
25	"TUBULAÇÃO DE COBRE DE 1/4"	R\$ 68,16	3	R\$ 204,48
26	FITA DE ALUMÍNIO	R\$ 13,97	2	R\$ 27,94
27	CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE	R\$ 10,92	1	R\$ 10,92
28	RESSOLDAR SUPORTE DA CONDENSAD. DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO	R\$ 101,29	1	R\$ 101,29
Valor total MENSAL estimado de peças novas		R\$ 7.968,09 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e nove centavos)		
Valor total ANUAL estimado de peças novas		R\$ 95.617,08 (noventa e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos)		

11.2. VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: SERVIÇOS + PEÇAS:

R\$ 144.991,08 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e oito centavos)

12. CONDIÇÕES COMERCIAIS

12.1. A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer somente através de Ofício específico, emitido em números e vias suficientes para as partes envolvidas;



12.2. O pagamento do valor **dos serviços de manutenção** será realizado mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo executor do contrato;

12.3. Serão pagos somente **os serviços de remanejamentos** efetivamente realizados, de acordo com as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo executor do contrato;

12.4. Serão pagas **somente as peças efetivamente utilizadas**: o pagamento das peças será realizado mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo executor do contrato;

12.5. Os processos de pagamento serão efetivados pela Gerência de Organização Orçamentária e Financeira – GEOFI/UAG/PGDF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua Regularidade Fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a Lei Distrital nº 5.087, de 25/03/2013, publicada no DODF de 26/03/2013 e atestado pelo Executor do Contrato.

Valor anual estimado do contrato é de R\$ 144.991,08 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e oito centavos) dimensionados da seguinte forma:

- 339039 - SERVIÇOS -----Valor anual R\$ 49.374,00
- 339030 - MATERIAL -----Valor total R\$ 95.617,08

13. DA GARANTIA

13.1. **A contratada deverá garantir** os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término **do contrato**;

13.2. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente **contrato** sem ônus adicional a PGDF.

14. DO EXECUTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. **O executor do contrato** será designado pela Unidade de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

14.2. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo **executor do contrato**, que se valerá das informações colhidas diretamente com os usuários da PGDF e de outros meios entendidos efetivos.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO



15.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante ou seu responsável técnico executado atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência;

15.2. Declaração da Licitante de que disponibilizará para execução do contrato equipe técnica capacitada e Engenheiro Eletricista ou Mecânico ou Técnico Eletricista ou Mecânico responsável pelo contrato, conforme estabelecido no item 8.1.

15.3. Atender ao disposto na Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 – que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

16. DA VISTORIA

16.1. As empresas interessadas poderão vistoriar e verificar as condições dos aparelhos de ar condicionado localizados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço: S.A.M. Bloco “I” edifício Sede – Setor de Serviços Gerais, telefone: 3325-9645, no horário das 8h00 às 18h00, Srs. Antônio ou Ricardo;

16.2. A proponente que optar pela não realização da vistoria deverá emitir declaração de que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado;

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO e ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

18.1. Para efeito de julgamento, será levado em conta o **menor preço global** da proposta, considerando o preço total de serviços mais o preço total das peças.

18.2. Justifica-se a necessidade de adotar como critério de julgamento o menor valor global, devido à interdependência existente entre a prestação dos serviços e a disponibilidade das peças, para realização dos reparos.

18.3. Vale destacar que, ao eleger o menor preço global, tem-se, como objetivo, a melhor coordenação dos procedimentos, o gerenciamento centralizado, bem como facilitar a fiscalização e a responsabilização da contratada por possíveis descumprimentos de obrigações contratuais. Tal escolha propicia economia de escala tornando-se indiscutivelmente mais vantajosa para a Administração.

18.4. Em havendo o fracionamento do objeto, tal critério originaria vários contratos, ou seja, o fracionamento implicaria no aumento de custos para Administração, além da possibilidade de haver o fracasso de um dos itens, serviços ou peças, o que impossibilitaria a execução do contrato até a obtenção de êxito na contratação do segundo item, sem mencionar os entraves que tal situação causaria para a Administração.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à empresa contratada as penalidades previstas no Decreto 26.851/06 e alterações posteriores.



ANEXO II

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANILHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA												
FREQUÊNCIA: TRIMENSTRAL												
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1			T			T			T			T
2			T			T			T			T
3			T			T			T			T
4			T			T			T			T
5			T			T			T			T
6			T			T			T			T
7			T			T			T			T
8			T			T			T			T
9			T			T			T			T
10			T			T			T			T
11			T			T			T			T
12			T			T			T			T
FREQUÊNCIA: SEMESTRAL												
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1						S						S
2						S						S
3						S						S
4						S						S
5						S						S
6						S						S



ANEXO III

LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA / MODELO	DATA DE AQUISIÇÃO	TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS	SPRINGER	26/08/2010	797.472	AUDITÓRIO
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS	SPRINGER	26/08/2010	797.473	AUDITÓRIO
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS	SPRINGER	26/08/2010	797.474	AUDITÓRIO
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS	SPRINGER	26/08/2010	797.475	AUDITÓRIO
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS	SPRINGER	26/08/2010	797.476	AUDITÓRIO
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS	SPRINGER	26/08/2010	797.474	AUDITÓRIO
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX	03/05/2005	457.222	GABINETE DO PROCURADOR GERAL / GAB 4º ANDAR
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX	03/05/2005	457.226	PROCURADOR GERAL / GAB / SALA DOS SOFÁS / 4º ANDAR
9	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX	03/05/2005	457.228	PROCURADOR GERAL / GAB / SALA DE REUNIÃO / 4º ANDAR
10	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18.000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX	03/05/2005	457.223	PROCURADOR GERAL / GABINETE ASSESSORIA / DRA BIA / 4º ANDAR
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX	03/05/2005	457.224	CHEFE DE GABINETE /GAB / SECRETARIA CELESTE / 4º ANDAR
12	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX	03/05/2005	457.225	CHEFE DE GABINETE/GAB/SALA ATRAS DA SALA DA SECRETÁRIA CELESTE/ 4º ANDAR
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX	03/05/2005	457.229	PROCURADORIA ADJUNTA/ DRA SIMONE / 4º ANDAR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



14	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX	03/05/2005	457.227	ASSESSORIA ESPECIAL /GAB/ FRENTE A SALA DE REUNIÃO/ 4º ANDAR
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS	ELETROLUX	22/06/2006	493.954	GEAC - GERÊNCIA DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS/ SALA 401 / 4º ANDAR
16	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS	ELETROLUX	22/06/2006	493.947	CORREGEDORIA / SALA 402 / 4º ANDAR
17	APARELHO DE AR CONDICIONADO	ELETROLUX -	09/09/1998	270.215	NUCLEO DE PRODUÇÃO E REDE/ SALA 403/ 4º ANDAR
18	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM 18000 BTUS	SPRINGER MAXIFLEX	22/06/2006	951.475	DIRETORIA DA CETES / SALA 404 / 4º ANDAR
19	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX	22/06/2006	493.956	PROFIS COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS (CODAT) SALA 313-A / 3 ANDAR
20	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E	ELETROLUX	22/06/2006	493.957	PROFIS GABINETE PROFIS - DIRETOR FISCAL 493.957 - SALA 313 B - / 3 ANDAR
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E	ELETROLUX	22/06/2006	493.958	PROFIS COORDENAÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL - CODEF - SALA 313 C - / 3 ANDAR
22	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E	ELETROLUX	03/10/2006	536.963	PROFIS / SALA DOS ASSESSORES - SALA 313 - 3 ANDAR
23	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E	ELETROLUX	03/10/2006	536.962	PROFIS / SALA DOS ASSESSORES - SALA 313 - 3 ANDAR
24	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E	LG	09/10/2009	755.017	PROFIS / SALA DOS PROCURADORES
25	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E	ELETROLUX	22/02/2006	493.949	CETEC - DIRETOR
26	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E	ELETROLUX	22/02/2006	493.950	PROFIS - PROCURADOR CHEFE
27	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX	19/06/2006	518.958	DIRETORIA DO DAG / GABINETE
28	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E	ELETROLUX	22/02/2006	493.951	PROPES PROCURADOR CHEFE SALA 213 - 2 ANDAR
29	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E	ELETROLUX	03/10/2006	536.966	PROPES ASSESSORES SALA 214 / 2 ANDAR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



30	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E	ELETROLUX	03/10/2006	536.965	PROPES ASSESSORES SALA 214 / 2 ANDAR
31	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E	ELETROLUX	03/10/2006	536.964	PROPES ASSESSORES SALA 214 / 2 ANDAR
32	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E	ELETROLUX	22/02/2006	493.959	COORDENADOR PESSOAL CELETISTA E ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SALA 214 A / 2 ANDAR
33	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E	ELETROLUX	22/02/2006	493.960	COORDENADOR PESSOAL MILITAR - SALA 214 B / 2 ANDAR
34	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E	ELETROLUX	22/02/2006	493.961	COORDENADOR PESSOAL ESTATUTÁRIO E CIVIL SALA 215 C / 2 ANDAR
35	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX	22/02/2006	493.952	PROCAD - PROCURADOR CHEFE SALA 109 / 1 ANDAR
36	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS	ELETROLUX	22/06/2006	493.953	PROMAI - PROCURADOR CHEFE SALA 110 / 1 ANDAR
37	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM 18000 BTUS	ELETROLUX - DE JANELA	09/09/1998	270.217	PROMAI - ASSESSORIA 1 ANDAR
38	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E	ELETROLUX	03/10/2006	536.969	PROMAI - SALA 112 / 1 ANDAR
39	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E	ELETROLUX	22/02/2006	493.965	COORDENADOR DA PROMAI SALA 112 - B
40	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E	ELETROLUX	22/06/2006	493.964	COORDENADOR DA PROMAI SALA 112 - A
41	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E	ELETROLUX	03/10/2006	536.967	PROCAD SALA 102
42	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E	ELETROLUX	03/10/2006	536.968	PROCAD SALA 102
43	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E	ELETROLUX	22/02/2006	493.962	PROCAD - COORDENAÇÃO
44	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E	ELETROLUX	22/06/2006	493.963	PROCAD - COORDENAÇÃO
45	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX	03/10/2006	536.970	DIRAT - DIRETORIA DE ARRECAÇÃO - TERREO
46	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO	ELETROLUX	03/05/2005	457.230	SALA DOS ESTABILIZADORES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



47	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E	ELGIN	18/12/2007	567.240	SALA DOS ESTABILIZADORES
48	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO A.C.J. COM 10.000 BTUS	ELGIN	18/04/2005	457.220	SALA DO RACK 4 ANDAR
49	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO A.C.J. COM 10.000 BTUS	ELGIN	18/04/2005	457.217	SALA DO RACK 3 ANDAR
50	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO A.C.J. COM 10.000 BTUS	ELGIN	18/04/2005	457.218	SALA DO RACK 2 ANDAR
51	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO A.C.J. COM 10.000 BTUS	ELGIN	18/04/2005	457.219	SALA DO RACK 1 ANDAR
52	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO A.C.J. COM 10.000 BTUS	ELGIN	18/04/2005	457.221	SALA DO RACK TERREO
53	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	LG	28/06/2012	952.604	1º andar PROCAD - DICAD
54	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	LG	28/06/2012	952.605	1º andar PROCAD - DICAD
55	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	LG	28/06/2012	952.603	SECON
56	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	LG	28/06/2012	952.599	2º andar PROPES - DIPIS
57	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	LG	28/06/2012	952.600	2º andar PROPES - DIPIS
58	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	LG	28/06/2012	952.601	2º andar PROPES - DIPIS
59	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS 220V MONO , CONTROLE REMOTO	ELGIN	21/05/2012	941.668	2º andar PROPES - ASSESSORIA
60	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	LG	28/06/2012	952.602	2º andar PROPES - CEAP
61	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS 220V MONO , CONTROLE REMOTO	ELGIN	21/05/2012	941.667	2º andar PROPES - SEAP
62	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS 220V MONO , CONTROLE REMOTO	ELGIN	22/05/2012	941.666	Terreo DIRET. DE SUPORTE ADMIN.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



63	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	LG	28/06/2012	952.596	Terreo NUCLEO DE DES.DE SISTEMAS
64	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS 220V MONO , CONTROLE REMOTO	ELGIN	21/05/2012	941.665	Terreo GER.DE ORG. DE SIST.
65	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	LG	28/06/2012	952.595	3º andar CETEC - GERENCIA DE CÁLCULOS
66	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	LG	28/06/2012	952.597	2º andar PROFIS - DIFIS
67	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	LG	28/06/2012	952.598	2º andar PROFIS - DIFIS
68	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS 220V MONO , CONTROLE REMOTO	ELGIN	21/05/2012	941.669	4º andar SERV. DE ADM. DE EDIF. CENTRAL TELEFÔNICA
69	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS 220V MONO	LG	28/06/2012	952.594	4º andar GAB. - ASSESSORIA ESPECIAL - DRª Paola
70	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	07/08/2013	1.061.034	4º andar CHEFIA DE GABINETE
71	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.105	4º andar ASSESSORIA
72	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	07/08/2013	1.061.037	4º andar CORREGEDORIA
73	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.103	4º andar SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
74	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.104	Terreo DIVISÃO DE CONTROLE DE PROC. E DOCUM.
75	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.125	Terreo SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
76	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.097	3 andar GERÊNCIA DE DESENV. E CAPAC. PROFIS.
77	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.102	Terreo GERÊNCIA DE DOCUM. E CONTR. PÚBLIC.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



78	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.113	3º andar PROCURADORIA FISCAL
79	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.109	3º andar SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
80	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.110	Terreo DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESS.
81	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2014	1.044.100	Terreo NÚCLEO DE GESTÃO DE DIVIDA ATIVA - Marcelo
82	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2014	1.044.122	Terreo NÚCLEO DE ATENDIM. AO CONTRIBUINTE
83	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2014	1.044.123	Terreo NÚCLEO DE ATENDIM. AO CONTRIBUINTE
84	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.101	1º andar PROC. DO MEIO AMB. PATR. URB. E IMOBIL
85	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.111	Terreo DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESS.
86	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.112	Terreo DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESS.
87	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.117	Terreo DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESS.
88	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.116	Procad PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
89	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.115	Procad SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
90	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	07/08/2013	1.061.035	2º andar GERÊNCIA DE COBRANÇA
91	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.119	2º andar DIRETORIA DE ADM GERAL
92	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.114	2º andar GERÊNCIA DE ADM GERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



93	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.120	Terreo SERVIÇO DE PATRIMÔNIO
94	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	07/08/2013	1.061.033	Terreo SERVIÇO DE MATERIAL
95	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.121	Terreo SERVIÇO DE DOCUM. E COMUNIC. ADMINISTR.
96	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.098	Terreo GERÊNCIA DE ORGANIZ. DE SISTEMAS
97	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.118	Terreo NUCLEO DE DESENV. DE SISTEMAS
98	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.099	Terreo NUCLEO DE SUPORTE AO USUÁRIO
99	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.124	Terreo NUCLEO DE PRODUÇÃO DE REDE
100	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.106	3º andar CENTRO DE APOIO TÉCNICO
101	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.107	3º andar CENTRO DE APOIO TÉCNICO
102	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	07/08/2013	1.061.036	3º andar GERÊNCIA DE CÁLCULOS
103	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO CONTROLE REMOTO	ELGIN	28/06/2013	1.044.108	3º andar GÊRENCIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:
Responsável para contato:
Endereço:
Telefone/Fax/E-mail:

1. À

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 103 (cento e três) aparelhos de ar condicionado instalados na Procuradoria Geral do Distrito Federal, com reposição de peças novas e componentes, conforme marca, tipo e/ou capacidade, incluindo remanejamento sob demanda de 30 (trinta) aparelhos, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0 __/201__**.

2. PREÇOS:

GRUPO ÚNICO				
ITEM – 1 - VALOR DOS SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE MANUTENÇÃO UNITÁRIO R\$	QUANT	VALOR TOTAL R\$
1	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 9.000 BTUS		11	
2	APARELHOS MARCA ELGIN ACJ 10.000 BTUS		05	
3	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 18.000 BTUS		12	
4	APARELHOS MARCA SPRINGER MAXFLEX SPLIT 18.000 BTUS		02	
5	APARELHOS MARCA ELETROLUX ACJ		02	



	18.000 BTUS			
6	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 24.000 BTUS		14	
7	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 30.000 BTUS		06	
8	APARELHO MARCA LG TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO		11	
9	APARELHO MARCA LG TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220 V MONO		01	
10	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT HI- WALL 18.000 BTUS 220V MONO		05	
11	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO		25	
12	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO		4	
13	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO		5	
VALOR TOTAL MENSAL PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 103 APARELHOS DE AR CONDICIONADO R\$				
VALOR TOTAL ANUAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 103 APARELHOS DE AR CONDICIONADO R\$				
14	PREVISÃO ANUAL DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO		30	
15	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 103 APARELHOS AR CONDICIONADO + VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE 30 APARELHOS DE AR CONDICIONADO R\$			

RELAÇÃO DAS PEÇAS NOVAS PARA MANUTENÇÃO DOS 103 APARELHOS DE AR CONDICIONADO:



Valores das peças novas de reposição para reparo mediante chamado, conforme segue:

ITEM 2 – VALOR MENSAL DE PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNITÁRIO DAS PEÇAS R\$	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR TOTAL MENSAL R\$
1	COMPRESSOR ROTATIVO		2	
2	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA		2	
3	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA		2	
4	CARGA DE GÁS COM R22		3	
5	FILTRO SECADOR		2	
6	FILTRO DESCARTÁVEL DE AR CONDICIONADO		3	
7	HÉLICE DE PLÁSTICO		2	
8	TURBINA DE PLÁSTICO		2	
9	CAPACITOR		3	
10	VÁLVULA DE SERVIÇO		2	
11	CONTACTORA		2	
12	PILHA AAA ALCALINA		3	
13	TOMADA FÊMEA TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A NBR		1	
14	CABO PP 2,5 MILÍMETROS X 4 VIAS		3	
15	PLUG MACHO TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A NBR		1	
16	CONTROLE REMOTO		1	
17	PLACA ELETRÔNICA		2	
18	PLACA RECEPTORA		2	
19	SENSOR DE TEMPERATURA		3	
20	SENSOR DA EVAPORADORA		3	
21	ESPONJOSO		10	
22	TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3/8"		3	
23	TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5/8"		3	
24	TUBULAÇÃO DE COBRE DE 1/2"		3	
25	TUBULAÇÃO DE COBRE DE 1/4"		3	
26	FITA DE ALUMÍNIO		2	
27	CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE		1	



28	RESSOLDAR SUPORTE DA CONDENSAD. DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO		1	
Valor total MENSAL estimado de peças novas				
Valor total ANUAL estimado de peças novas				

VALOR GLOBAL DO GRUPO = (VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O DE MANUTENÇÃO E DE REMANEJAMENTO + VALOR TOTAL ANUAL DAS PEÇAS)	R\$
--	-----

VALOR GLOBAL DO GRUPO: SERVIÇOS + PEÇAS: R\$ _____
(_____).

3. PERÍODO DE GARANTIA:

3.1. Oferecemos a **garantia dos serviços executados** de ----- incluindo a substituição de peças de acordo com o item 13 do Termo de Referência.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. **Prazo de validade:** ----- (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos), a contar da data da de abertura da licitação.

5. DECLARAÇÃO

5.1. **Declaramos que cumpriremos** integralmente as especificações, as condições e os prazos para a prestação da manutenção corretiva descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e os prazos para a prestação da manutenção preventiva, conforme cronograma contido no Anexo II.

(Local e data)
(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO).



ANEXO V- A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, declaramos para fins de participação do pregão eletrônico nº --/2014-PGDF, que o Sr. _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, situada no endereço _____ compareceu a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, onde foi perfeitamente cientificado das condições dos aparelhos e peculiaridades atinentes ao serviço objeto do edital, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual.

_____, _____, de _____ de 2015.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



ANEXO V- B

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº _____, situada no endereço..... por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a). apresenta DESISTÊNCIA FORMAL DE VISITA TÉCNICA, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº --/201---PGDF, **abdicando do direito de ser cientificada das** condições dos aparelhos e peculiaridades atinentes ao serviço objeto do edital e declara que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado .

.....,, de de 2015.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



ANEXO VI

MODELO

**DECLARAÇÃO
DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

2.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015, seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO RECEBIMENTO

Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 103 (cento e três) aparelhos de ar condicionado instalados na Procuradoria Geral do Distrito Federal, com reposição de peças novas e componentes, conforme marca, tipo e/ou capacidade, incluindo remanejamento sob demanda de 30 (trinta) aparelhos, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. ____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O objeto deste Contrato será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.2.1.. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento;

4.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de _____ (_____) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



GRUPO ÚNICO				
ITEM – 1 - VALOR DOS SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE MANUTENÇÃO UNITÁRIO R\$	QUANT	VALOR TOTAL R\$
1	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 9.000 BTUS		11	
2	APARELHOS MARCA ELGIN ACJ 10.000 BTUS		05	
3	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 18.000 BTUS		12	
4	APARELHOS MARCA SPRINGER MAXFLEX SPLIT 18.000 BTUS		02	
5	APARELHOS MARCA ELETROLUX ACJ 18.000 BTUS		02	
6	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 24.000 BTUS		14	
7	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 30.000 BTUS		06	
8	APARELHO MARCA LG TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO		11	
9	APARELHO MARCA LG TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220 V MONO		01	
10	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT HI- WALL 18.000 BTUS 220V MONO		05	
11	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO		25	
12	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT		4	



	24.000 BTUS 220V MONO			
13	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO		5	
VALOR TOTAL MENSAL PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 103 APARELHOS DE AR CONDICIONADO R\$				
VALOR TOTAL ANUAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 103 APARELHOS DE AR CONDICIONADO R\$				
14	PREVISÃO ANUAL DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO		25	

15	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 103 APARELHOS AR CONDICIONADO + VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE 25 APARELHOS DE AR CONDICIONADO R\$			
----	--	--	--	--

RELAÇÃO DAS PEÇAS NOVAS PARA MANUTENÇÃO DOS 103 APARELHOS DE AR CONDICIONADO:

Valores das peças de reposição para reparo mediante chamado, conforme segue:

ITEM 2 – VALOR MENSAL DE PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNITÁRIO DAS PEÇAS R\$	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR TOTAL MENSAL R\$
1	COMPRESSOR ROTATIVO		2	
2	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA		2	
3	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA		2	
4	CARGA DE GÁS COM R22		3	
5	FILTRO SECADOR		2	
6	FILTRO DESCARTÁVEL DE AR CONDICIONADO		3	
7	HÉLICE DE PLÁSTICO		2	
8	TURBINA DE PLÁSTICO		2	
9	CAPACITOR		3	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



10	VÁLVULA DE SERVIÇO		2	
11	CONTACTORA		2	
12	PILHA AAA ALCALINA		3	
13	TOMADA FÊMEA TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A NBR		1	
14	CABO PP 2,5 MILÍMETROS X 4 VIAS		3	
15	PLUG MACHO TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A NBR		1	
16	CONTROLE REMOTO		1	
17	PLACA ELETRÔNICA		2	
18	PLACA RECEPTORA		2	
19	SENSOR DE TEMPERATURA		3	
20	SENSOR DA EVAPORADORA		3	
21	ESPONJOSO		10	
22	"TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3/8"		3	
23	"TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5/8"		3	
24	"TUBULAÇÃO DE COBRE DE 1/2"		3	
25	"TUBULAÇÃO DE COBRE DE 1/4"		3	
26	FITA DE ALUMÍNIO		2	
27	CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE		1	
28	RESSOLDAR SUPORTE DA CONDENSAD. DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO		1	
Valor total MENSAL estimado de peças novas				
Valor total ANUAL estimado de peças novas				

VALOR GLOBAL DO GRUPO = (VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O DE MANUTENÇÃO E DE REMANEJAMENTO + VALOR TOTAL ANUAL DAS PEÇAS)	R\$
---	------------

VALOR GLOBAL DO GRUPO: SERVIÇOS + PEÇAS = R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



I – Unidade Orçamentária: 120901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003. 4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

IV – Fonte: 370

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento **será efetuado** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada a execução pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, sendo que os **serviços de manutenção** serão pagos mensalmente, os **serviços de remanejamentos** e a aplicação das **peças** serão realizados conforme demanda e serão pagos somente se efetivamente executados.

7.3. **Para efeito de pagamento, a PGDF** consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, **para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:**

- a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.4. **Em havendo a impossibilidade de consulta**, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista**.

7.5. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

7.6. De acordo com o disposto na Lei nº 5.319, de 06/03/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA**, apurado pelo IBGE. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.



8.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, conforme previsão constante do Edital.

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via deste contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Garantia da execução do objeto:

9.2.1. **A contratada deverá garantir** os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos, pelo prazo de 90 (noventa) dias (obs: ou outro superior que porventura conste da proposta) , mesmo após o término **do contrato**.

9.2.2. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante de passando a fazer parte do presente **contrato** sem ônus adicional a PGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Assegurar às pessoas credenciadas **pela contratada** o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que **a contratada** possa desempenhar o serviço;

10.4. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando **a contratada** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

10.6. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;

10.7. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato;

10.8. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

10.9. Permitir a execução dos serviços no laboratório da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse projeto. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Constitui obrigações da Contratada:



11.1.1 . Apresentar, ao Distrito Federal:

I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.1.2 . O pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 . Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

11.5. Possuir Profissional Engenheiro Eletricista ou Mecânico ou Técnico Eletricista ou Mecânico, com certificado de capacitação, para os equipamentos objeto deste contrato, com registro no CREA, e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante apresentação de cópia da CTPS, Declaração ou Certidão de Acervo Técnico ou contrato de Trabalho;

11.6. Possuir recursos humanos treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do solicitado no Termo de Referência;

11.7. Cumprir rigorosamente as **normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho** e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.8. Atender as chamadas para manutenção corretiva, sem quaisquer custos adicionais para o contratante, independentemente de quantas visitas forem necessárias, mesmo dentro do período de realização da manutenção preventiva;

11.9. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

11.10. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da **contratante** no local de execução. **A contratada** utilizará para a realização dos serviços, **exclusivamente mão-de-obra própria**, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

11.11. Permitir que o responsável **da contratante** inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

11.12. Realizar visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva, e lista de localização dos aparelhos de ar condicionado, anexo do Termo de Referência;

11.13. Exigir que seu funcionário se apresente **ao executor do contrato**, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

11.14. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da **contratante** que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;

11.15. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da **contratante**, e a comprovação atualizada da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do contrato;

11.16. Ministrando treinamento de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto;

11.17. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a **contratante**, em nenhuma hipótese;

11.18. Os funcionários de serviços da contratada deverão estar limpos e utilizar uniformes e crachá;

11.19. **Ser** responsável perante **a contratante**, a seus prepostos e / ou a terceiros, pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. **A contratada** deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento de notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

11.20. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto **do contrato**, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço, se for o caso, por ocasião das visitas de manutenção preventiva e / ou corretiva;

11.21. Fornecer **ao executor do contrato, mensalmente**, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, descrição das peças substituídas e suas referências, data do atendimento, andar, sala, descrição dos aparelhos e os motivos de quebra apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos.

11.22. Atender as chamadas para **manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado no prazo de 08 (oito) horas, devendo devolvê-los devidamente reparados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir das**



solicitações realizadas por telefone fixo, móvel, fax ou mensagem eletrônica (e-mail) **pela contratante**, onde deverá haver número de registro de tais chamadas.

11.23. Concluir a manutenção corretiva, quando o serviço demandar maior prazo de execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, devendo, neste caso, substituir o aparelho temporariamente por outro de igual capacidade, para atender ao setor, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

11.24. Fornecer peças e ou componentes dos equipamentos, objeto do contrato, para substituir os que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, os quais passarão a ser de propriedade da contratante;

11.25. Fornecer reposição de peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os componentes previstos no Termo de Referência. A Contratante analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

11.26. Substituir, de forma parcial ou completa, as peças e ou componentes de equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico e com a aprovação da contratante, por intermédio do executor do contrato;

11.27. Proceder a recuperação de peças e ou componentes danificados somente quando aceito pela Contratante, o que ocorrerá quando for economicamente favorável (tempo de devolução, garantia e custo) em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico conclusivo;

11.28. Substituir peças e ou componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se como tal a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva, com a substituição dos mesmos num período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira solicitação;

11.29. Proceder à substituição das peças somente após a autorização do Executor do Contrato, posteriormente aos procedimentos administrativos pertinentes;

11.30. Utilizar peças e ou componentes disponíveis facilmente no mercado local, para a execução dos serviços considerando o tempo necessário para atendimento do reparo, descrito no item 4.3 e em casos excepcionais o período descrito no item 4.5 do Termo de Referência;

11.31. Somente retirar quaisquer peças, componentes e / ou equipamentos das dependências desta Procuradoria do DF, sob qualquer finalidade, após autorização formal da contratante. É responsabilidade da contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da contratada

11.32. Realizar conforme demanda, mediante chamado, o remanejamento de aparelhos de ar condicionado pertencentes a PGDF, considerando a previsão média de 30 (trinta) remanejamentos por ano;

11.33. A partir da data de início do contrato, disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone fixo, móvel, fax ou mensagem eletrônica (e-mail) durante o horário das 8 as 18:00 horas para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel, endereço eletrônico (e-mail) e fax, para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

11.34. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

11.35. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.

11.36. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003.

11.37. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**. Cópia integrante do **Anexo VIII do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----



ANEXO VIII

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ ([Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6](#))

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V ² - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6](#))

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.



SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio



da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF Nº 197, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.